



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL 05
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 05-22 Pag. 100
Data 10/01/22
[Assinatura]
Assinatura Hora

INSTITUI COMISSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – CAP NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É criada a Comissão de Aposentadoria e Pensão – CAP, vinculada à Secretaria de Administração – SECAD, que atenderá às exigências legais para a Concessão de Aposentadorias aos Servidores Públicos Municipais do Município de Cacequi – RS, tendo como atribuições específicas:

I – Levantamento e análise da Vida Funcional do Servidor para atender os requisitos para a concessão do benefício - Aposentadoria Geral e Especial (cálculo do valor do benefício e de médias), e, para as Aposentadorias por Invalidez, solicitando aos servidores afastados por definitivo de suas atividades laborais, que compareçam, anualmente, às perícias médicas para a devida comprovação de sua incapacidade laboral (para a manutenção do benefício);

II – Enquadramento dos requerimentos em consonância com as Regras da Constituição Federal;

III – Realização de conferência do processo e seus anexos, atendendo os requisitos legais;

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvcacequi.com.br, E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



IV - Gerenciamento do Sistema SAPIEM do Tribunal de Contas do Estado do RS – TCE, onde são lançados todos os atos oficiais que regeram a vida funcional do servidor;

V - Elaboração do Processo físico com acompanhamento de Publicação, e envio através do Sistema SAPIEM com Geração de Protocolo;

VI - Acompanhamento dos Processos Eletrônicos atendendo suas diligências, quando for o caso.

Art. 2º A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, a serem designados por meio de Portaria do Poder Executivo.

I – A Comissão deverá ser composta por, **2 (dois) servidores vinculados ao Departamento de Pessoal – DEPES**, e, 1 (um) servidor advogado, vinculado à Procuradoria Jurídica do Município.

Art.3º É atribuída, aos membros titulares desta Comissão, a gratificação mensal no valor de **R\$ 952,00** (novecentos e cinquenta e dois reais) para cada membro titular.

Art. 4º Os membros suplentes desta Comissão somente terão direito à percepção da gratificação quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais, e, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminado na classificação orçamentária da estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de nº 1/2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cacequi, 18 de janeiro de 2022.

Taiguara Eduardo Haar
TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Senador Salgado Filho, 235 CEP: 97.450-000 – Tel. (55) 3254 – 1449 – Cacequi – RS
www.cvacequi.com.br, E-mail: cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”